Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva – PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Reserva – PR, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Instituto Federal do Paraná).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I — criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar no **campus** os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de maio de 2010.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

nu /w